

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL - SP
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos cargos **01- AGENTE DE SERVIÇOS III - ENCANADOR**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2022 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL - SP

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 05

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, os valores semânticos ‘conclusão’ e ‘consequência’ podem em certos contextos criar sinonímia. Porém, a diferença entre os termos está no que se refere à sintaxe. As orações consecutivas, aquelas que expressam o valor de consequência, são orações subordinadas adverbiais (cf. BECHARA, 2015, p. 489); enquanto as orações conclusivas são aquelas que introduzem uma oração independente (cf. BECHARA, 2015, p. 480). Portanto, o item correto não é o item D, pois não há um período composto por subordinação. O que temos é um período composto por coordenação. A oração em que se encontra a locução ‘por isso’ é classificada como conclusiva. Dessa maneira, o item correto é A.

BECHARA, E. Moderna Gramática Portuguesa. 38. ed. rev. ampl. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 2015.

Corresponde à mudança de gabaritos, nas Provas 01 e 02, de D para A.

DEFERIDO

Questão 11

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, há mais de um item correto.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*

Publique-se,

Fortaleza – CE, 15 de agosto de 2022.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL - SP
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos cargos **03- AGENTE DE SERVIÇOS III - PEDREIRO**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2022 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL - SP

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 05

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, os valores semânticos ‘conclusão’ e ‘consequência’ podem em certos contextos criar sinonímia. Porém, a diferença entre os termos está no que se refere à sintaxe. As orações consecutivas, aquelas que expressam o valor de consequência, são orações subordinadas adverbiais (cf. BECHARA, 2015, p. 489); enquanto as orações conclusivas são aquelas que introduzem uma oração independente (cf. BECHARA, 2015, p. 480). Portanto, o item correto não é o item D, pois não há um período composto por subordinação. O que temos é um período composto por coordenação. A oração em que se encontra a locução ‘por isso’ é classificada como conclusiva. Dessa maneira, o item correto é A.

BECHARA, E. Moderna Gramática Portuguesa. 38. ed. rev. ampl. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 2015.

Corresponde à mudança de gabaritos, nas Provas 01 e 02, de D para A.

DEFERIDO

Questão 11

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, há mais de um item correto.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*

Publique-se,

Fortaleza – CE, 15 de agosto de 2022.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL - SP
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos cargos **04- AGENTE DE SERVIÇOS III - PINTOR**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2022 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL - SP

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 05

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, os valores semânticos ‘conclusão’ e ‘consequência’ podem em certos contextos criar sinonímia. Porém, a diferença entre os termos está no que se refere à sintaxe. As orações consecutivas, aquelas que expressam o valor de consequência, são orações subordinadas adverbiais (cf. BECHARA, 2015, p. 489); enquanto as orações conclusivas são aquelas que introduzem uma oração independente (cf. BECHARA, 2015, p. 480). Portanto, o item correto não é o item D, pois não há um período composto por subordinação. O que temos é um período composto por coordenação. A oração em que se encontra a locução ‘por isso’ é classificada como conclusiva. Dessa maneira, o item correto é A.

BECHARA, E. Moderna Gramática Portuguesa. 38. ed. rev. ampl. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 2015.

Corresponde à mudança de gabaritos, nas Provas 01 e 02, de D para A.

DEFERIDO

Questão 11

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, há mais de um item correto.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*

Publique-se,

Fortaleza – CE, 15 de agosto de 2022.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL - SP
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos cargos **05- AGENTE DE SERVIÇOS III - SOLDADOR**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2022 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL - SP

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 05

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, os valores semânticos ‘conclusão’ e ‘consequência’ podem em certos contextos criar sinonímia. Porém, a diferença entre os termos está no que se refere à sintaxe. As orações consecutivas, aquelas que expressam o valor de consequência, são orações subordinadas adverbiais (cf. BECHARA, 2015, p. 489); enquanto as orações conclusivas são aquelas que introduzem uma oração independente (cf. BECHARA, 2015, p. 480). Portanto, o item correto não é o item D, pois não há um período composto por subordinação. O que temos é um período composto por coordenação. A oração em que se encontra a locução ‘por isso’ é classificada como conclusiva. Dessa maneira, o item correto é A.

BECHARA, E. Moderna Gramática Portuguesa. 38. ed. rev. ampl. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 2015.

Corresponde à mudança de gabaritos, nas Provas 01 e 02, de D para A.

DEFERIDO

Questão 11

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, há mais de um item correto.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*

Publique-se,

Fortaleza – CE, 15 de agosto de 2022.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL - SP
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos cargos **06- AGENTE DE TRÂNSITO**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2022 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL - SP

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 05

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, os valores semânticos ‘conclusão’ e ‘consequência’ podem em certos contextos criar sinonímia. Porém, a diferença entre os termos está no que se refere à sintaxe. As orações consecutivas, aquelas que expressam o valor de consequência, são orações subordinadas adverbiais (cf. BECHARA, 2015, p. 489); enquanto as orações conclusivas são aquelas que introduzem uma oração independente (cf. BECHARA, 2015, p. 480). Portanto, o item correto não é o item D, pois não há um período composto por subordinação. O que temos é um período composto por coordenação. A oração em que se encontra a locução ‘por isso’ é classificada como conclusiva. Dessa maneira, o item correto é A.

BECHARA, E. Moderna Gramática Portuguesa. 38. ed. rev. ampl. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 2015.

Corresponde à mudança de gabaritos, nas Provas 01 e 02, de D para A.

DEFERIDO

Questão 11

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, há mais de um item correto.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*

Publique-se,

Fortaleza – CE, 15 de agosto de 2022.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL - SP
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos cargos **07- AGENTE MECÂNICO AUTOELÉTRICO**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2022 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL - SP

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 05

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, os valores semânticos ‘conclusão’ e ‘consequência’ podem em certos contextos criar sinonímia. Porém, a diferença entre os termos está no que se refere à sintaxe. As orações consecutivas, aquelas que expressam o valor de consequência, são orações subordinadas adverbiais (cf. BECHARA, 2015, p. 489); enquanto as orações conclusivas são aquelas que introduzem uma oração independente (cf. BECHARA, 2015, p. 480). Portanto, o item correto não é o item D, pois não há um período composto por subordinação. O que temos é um período composto por coordenação. A oração em que se encontra a locução ‘por isso’ é classificada como conclusiva. Dessa maneira, o item correto é A.

BECHARA, E. Moderna Gramática Portuguesa. 38. ed. rev. ampl. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 2015.

Corresponde à mudança de gabaritos, nas Provas 01 e 02, de D para A.

DEFERIDO

Questão 11

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, há mais de um item correto.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*

Publique-se,

Fortaleza – CE, 15 de agosto de 2022.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL - SP
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos cargos **08 - FARMACEUTICO**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2022 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL - SP

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 35

Improcedem as alegações do recorrente.

Fonte: Rang & Dale: farmacologia. 7ª edição. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.
Resposta correta: É um dímero com quatro sítios de ligação de Ca²⁺.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 40

Improcedem as alegações do recorrente.

A anfotericina B, fármaco descoberto em 1953, ainda permanece como **substância fungicida** de escolha no tratamento da maioria das micoses sistêmicas que acometem pacientes imunocomprometidos.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 43

Improcedem as alegações do recorrente.

Fonte:

Clark, Michelle A. et al. Farmacologia Ilustrada. Porto Alegre: Artmed, 2013.

A única alternativa que responde ao enunciado é a do item a), que é Bloqueador nicotínico ganglionar.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*

Publique-se,

Fortaleza – CE, 15 de agosto de 2022.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL - SP
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos cargos **23 - MOTORISTA CNH E**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2022 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL - SP

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 05

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, os valores semânticos ‘conclusão’ e ‘consequência’ podem em certos contextos criar sinonímia. Porém, a diferença entre os termos está no que se refere à sintaxe. As orações consecutivas, aquelas que expressam o valor de consequência, são orações subordinadas adverbiais (cf. BECHARA, 2015, p. 489); enquanto as orações conclusivas são aquelas que introduzem uma oração independente (cf. BECHARA, 2015, p. 480). Portanto, o item correto não é o item D, pois não há um período composto por subordinação. O que temos é um período composto por coordenação. A oração em que se encontra a locução ‘por isso’ é classificada como conclusiva. Dessa maneira, o item correto é A.

BECHARA, E. Moderna Gramática Portuguesa. 38. ed. rev. ampl. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 2015.

Corresponde à mudança de gabaritos, nas Provas 01 e 02, de D para A.

DEFERIDO

Questão 11

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, há mais de um item correto.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

Questão 15

Improcedem as alegações do recorrente.

Caro candidato, a única alternativa correta é a do item A.
<https://docs.microsoft.com/en-us/typography/font-list/arial>

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*

Publique-se,

Fortaleza – CE, 15 de agosto de 2022.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL - SP
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos cargos **25 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2022 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL - SP

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 05

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, os valores semânticos ‘conclusão’ e ‘consequência’ podem em certos contextos criar sinonímia. Porém, a diferença entre os termos está no que se refere à sintaxe. As orações consecutivas, aquelas que expressam o valor de consequência, são orações subordinadas adverbiais (cf. BECHARA, 2015, p. 489); enquanto as orações conclusivas são aquelas que introduzem uma oração independente (cf. BECHARA, 2015, p. 480). Portanto, o item correto não é o item D, pois não há um período composto por subordinação. O que temos é um período composto por coordenação. A oração em que se encontra a locução ‘por isso’ é classificada como conclusiva. Dessa maneira, o item correto é A.

BECHARA, E. Moderna Gramática Portuguesa. 38. ed. rev. ampl. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 2015.

Corresponde à mudança de gabaritos, nas Provas 01 e 02, de D para A.

DEFERIDO

Questão 08

Improcedem as alegações do recorrente.

A função de complemento nominal pode ser exercida tanto por um sintagma preposicional (cf. BECHARA, 2015, p. 470) quanto por uma oração (cf. BECHARA, 2015, p. 486). O termo regente ‘chance’ exige um complemento nominal, que nesse caso é a oração subordinada “de que você ouça ‘azul’ como resposta”.

Referência

BECHARA, E. Moderna Gramática Portuguesa. 38. ed. rev. ampl. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 2015.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 11

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, há mais de um item correto.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

Questão 30

Improcedem as alegações do recorrente.

Fundamentos de Enfermagem. Potter&Perry.7ª edição.

Deve-se realizar a higienização do olho do paciente do canto externo para sentido interno do olho, evitando assim a infecção dos mesmos.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 39

Improcedem as alegações do recorrente.

CONTEÚDO: Brunner & Suddarth, Manual de enfermagem médico-cirúrgica / revisão técnica

Sonia Regina de Souza; tradução Patricia Lydie Voeux. – 13. ed. – Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2015.

As mãos dos pacientes ficam frias, pegajosas e cianóticas.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*

Publique-se,

Fortaleza – CE, 15 de agosto de 2022.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL - SP
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos cargos **30 – AGENTE MECÂNICO**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2022 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL - SP

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 05

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, os valores semânticos ‘conclusão’ e ‘consequência’ podem em certos contextos criar sinonímia. Porém, a diferença entre os termos está no que se refere à sintaxe. As orações consecutivas, aquelas que expressam o valor de consequência, são orações subordinadas adverbiais (cf. BECHARA, 2015, p. 489); enquanto as orações conclusivas são aquelas que introduzem uma oração independente (cf. BECHARA, 2015, p. 480). Portanto, o item correto não é o item D, pois não há um período composto por subordinação. O que temos é um período composto por coordenação. A oração em que se encontra a locução ‘por isso’ é classificada como conclusiva. Dessa maneira, o item correto é A.

BECHARA, E. Moderna Gramática Portuguesa. 38. ed. rev. ampl. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 2015.

Corresponde à mudança de gabaritos, nas Provas 01 e 02, de D para A.

DEFERIDO

Questão 11

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, há mais de um item correto.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*

Publique-se,

Fortaleza – CE, 15 de agosto de 2022.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL - SP
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos cargos **31 - AUXILIAR CONSULTÓRIO**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2022 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL - SP

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 05

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, os valores semânticos ‘conclusão’ e ‘consequência’ podem em certos contextos criar sinonímia. Porém, a diferença entre os termos está no que se refere à sintaxe. As orações consecutivas, aquelas que expressam o valor de consequência, são orações subordinadas adverbiais (cf. BECHARA, 2015, p. 489); enquanto as orações conclusivas são aquelas que introduzem uma oração independente (cf. BECHARA, 2015, p. 480). Portanto, o item correto não é o item D, pois não há um período composto por subordinação. O que temos é um período composto por coordenação. A oração em que se encontra a locução ‘por isso’ é classificada como conclusiva. Dessa maneira, o item correto é A.

BECHARA, E. Moderna Gramática Portuguesa. 38. ed. rev. ampl. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 2015.

Corresponde à mudança de gabaritos, nas Provas 01 e 02, de D para A.

DEFERIDO

Questão 11

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, há mais de um item correto.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

Questão 14

Improcedem as alegações do recorrente.

Caro candidato, o direito ao vestuário não se enquadra no enunciado da questão, “Sobre os direitos sociais...”

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 21

Improcedem as alegações do recorrente.

O CFO, por meio do parecer n.º 125/92, afirma que a guarda do prontuário é responsabilidade do profissional, por, no mínimo, dez anos após o último comparecimento do paciente.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 40

Improcedem as alegações do recorrente.

Caro candidato, não há resolução que torna obrigatório o uso de óculos ao embalar equipamentos citados no item.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*

Publique-se,

Fortaleza – CE, 15 de agosto de 2022.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL - SP
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos cargos **32 - MOTORISTA CNH B**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2022 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL - SP

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 05

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, os valores semânticos ‘conclusão’ e ‘consequência’ podem em certos contextos criar sinonímia. Porém, a diferença entre os termos está no que se refere à sintaxe. As orações consecutivas, aquelas que expressam o valor de consequência, são orações subordinadas adverbiais (cf. BECHARA, 2015, p. 489); enquanto as orações conclusivas são aquelas que introduzem uma oração independente (cf. BECHARA, 2015, p. 480). Portanto, o item correto não é o item D, pois não há um período composto por subordinação. O que temos é um período composto por coordenação. A oração em que se encontra a locução ‘por isso’ é classificada como conclusiva. Dessa maneira, o item correto é A.

BECHARA, E. Moderna Gramática Portuguesa. 38. ed. rev. ampl. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 2015.

Corresponde à mudança de gabaritos, nas Provas 01 e 02, de D para A.

DEFERIDO

Questão 09

Improcedem as alegações do recorrente.

Conforme Bechara (2015, p. 69), os principais ditongos decrescentes nasais são: 1) /ã̃y/: alemães, câibra; 2) /ã̃w/: pão, amaram (= amárão); 3) /ẽ̃y/: bem (= bễi), ontem (= ontẽ̃i); 4) /õ̃y/: põe, senões; 5) /ũ̃y/: mui (= mũ̃i), muito. Portanto, as palavras ‘também’ (veja o exemplo 3), ‘mostram’ (veja o exemplo 2), ‘pressões’ (veja o exemplo 4) e ‘imagem’ (veja o exemplo 3) são exemplos de palavras com ditongos decrescentes nasais.

Referência

BECHARA, E. Moderna Gramática Portuguesa. 38. ed. rev. ampl. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 2015.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 11

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, há mais de um item correto.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

Questão 21

Improcedem as alegações do recorrente.

O item correto já é: Karla está habilitada há apenas 1 ano. Durante esse período de habilitação nunca sofreu acidentes, não recebeu multas e tem mantido uma atitude de cautela, calma e respeito às regras de trânsito. Podemos considerar que Karla pratica direção defensiva.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 25

Improcedem as alegações do recorrente.

Conforme documento enviado pelo candidato, apenas 2 itens estão corretos.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 26

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, o item que melhor responde ao enunciado é o item B.

Corresponde à mudança de gabarito, nas Provas 01 e 02, de D para B.

DEFERIDO

Questão 27

Improcedem as alegações do recorrente.

Recurso julgado improcedente, uma vez que a comunicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir deve ser comunicada a União pela Polícia Rodoviária Federal. A questão pretende saber o que é de competência dos Municípios. Logo, o referido item está de fato errado, haja vista não ser de competência do Município fazer essa comunicação, mas da PRF.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 40

Improcedem as alegações do recorrente.

Fundamentação: Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*

Publique-se,

Fortaleza – CE, 15 de agosto de 2022.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL - SP
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos cargos **33-MOTORISTA CNH C OU D**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2022 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL - SP

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 05

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, os valores semânticos ‘conclusão’ e ‘consequência’ podem em certos contextos criar sinonímia. Porém, a diferença entre os termos está no que se refere à sintaxe. As orações consecutivas, aquelas que expressam o valor de consequência, são orações subordinadas adverbiais (cf. BECHARA, 2015, p. 489); enquanto as orações conclusivas são aquelas que introduzem uma oração independente (cf. BECHARA, 2015, p. 480). Portanto, o item correto não é o item D, pois não há um período composto por subordinação. O que temos é um período composto por coordenação. A oração em que se encontra a locução ‘por isso’ é classificada como conclusiva. Dessa maneira, o item correto é A.

BECHARA, E. Moderna Gramática Portuguesa. 38. ed. rev. ampl. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 2015.

Corresponde à mudança de gabaritos, nas Provas 01 e 02, de D para A.

DEFERIDO

Questão 11

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, há mais de um item correto.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*

Publique-se,

Fortaleza – CE, 15 de agosto de 2022.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL - SP
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos cargos **34- OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2022 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL - SP

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 05

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, os valores semânticos ‘conclusão’ e ‘consequência’ podem em certos contextos criar sinonímia. Porém, a diferença entre os termos está no que se refere à sintaxe. As orações consecutivas, aquelas que expressam o valor de consequência, são orações subordinadas adverbiais (cf. BECHARA, 2015, p. 489); enquanto as orações conclusivas são aquelas que introduzem uma oração independente (cf. BECHARA, 2015, p. 480). Portanto, o item correto não é o item D, pois não há um período composto por subordinação. O que temos é um período composto por coordenação. A oração em que se encontra a locução ‘por isso’ é classificada como conclusiva. Dessa maneira, o item correto é A.

BECHARA, E. Moderna Gramática Portuguesa. 38. ed. rev. ampl. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 2015.

Corresponde à mudança de gabaritos, nas Provas 01 e 02, de D para A.

DEFERIDO

Questão 11

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, há mais de um item correto.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*

Publique-se,

Fortaleza – CE, 15 de agosto de 2022.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL - SP
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos cargos **35 - NUTRICIONISTA**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2022 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL - SP

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 26

Improcedem as alegações do recorrente.

Caro candidato, a questão não versa primariamente sobre os princípios citados. Além disso, não existem erros no item que causem ambiguidade de interpretação.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

**III
DAS CONCLUSÕES**

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este



concurso. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*

Publique-se,

Fortaleza – CE, 15 de agosto de 2022.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL - SP
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos cargos **36 - ENFERMEIRO**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2022 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL - SP

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 02

Improcedem as alegações do recorrente.

Embora o candidato discorra com certa razão sobre as características de um texto narrativo, essas características não se encontram no texto utilizado na prova do certame, o qual é do tipo dissertativo-argumentativo.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 10

Improcedem as alegações do recorrente.

No trecho em questão, não consta, como o candidato alega, metáfora. O vocábulo ‘você’, o qual é um pronome pessoal, tem, no texto em que aparece, função textual dêitica, pois

se refere à segunda pessoa do discurso, a qual o enunciador dirige à palavra. O entendimento completo desse elemento linguístico depende, portanto, do eixo espacial em que coloca a enunciação (isto é, a produção do ato linguístico), configurando, portanto, a presença do fenômeno da dêixis.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 13

Improcedem as alegações do recorrente.

O enunciado deixa claro que trata-se do tipo de serviço que permite ao cliente ter acesso a uma infraestrutura tecnológica hospedada em local externo, de modo a terceirizar este nível. Portanto, a única alternativa válida é IaaS.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 14

Improcedem as alegações do recorrente.

O Único item correto é o que cita Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 16

Improcedem as alegações do recorrente.

Caro candidato, recurso improcedente e sem fundamentação.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 49

Improcedem as alegações do recorrente.

Caro candidato, a questão está correta e não induz ao erro.

Resolução RDC nº. 222, de 28 de março de 2018. Disponível em: <https://www20.anvisa.gov.br/segurancadopaciente/index.php/legislacao/item/resolucao-rdc-n-222-de-28-de-marco-de-2018-comentada>. Acesso em 30 de novembro de 2019.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*

Publique-se,

Fortaleza – CE, 15 de agosto de 2022.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL - SP
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos cargos **38 - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2022 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL - SP

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 03

Improcedem as alegações do recorrente.

A interpretação do item A da questão em análise está correta. De acordo com a pesquisadora que conduziu o estudo, Karen Schloss, a preferência pela cor é um “sumário das suas experiências com aquela cor: a sua rotina no mundo real influencia esse julgamento”. A referência ao mundo real, à rotina das pessoas, possibilita a inferência de que é o meio, a experiência externa a um laboratório, que cria a preferência por uma cor específica.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 05

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, os valores semânticos ‘conclusão’ e ‘consequência’ podem em certos contextos criar sinonímia. Porém, a diferença entre os termos está no que se refere à sintaxe. As orações consecutivas, aquelas que expressam o valor de consequência, são orações subordinadas adverbiais (cf. BECHARA, 2015, p. 489); enquanto as orações conclusivas são aquelas que introduzem uma oração independente (cf. BECHARA, 2015, p. 480). Portanto, o item correto não é o item D, pois não há um período composto por subordinação. O que temos é um período composto por coordenação. A oração em que se encontra a locução ‘por isso’ é classificada como conclusiva. Dessa maneira, o item correto é A.

BECHARA, E. Moderna Gramática Portuguesa. 38. ed. rev. ampl. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 2015.

Corresponde à mudança de gabaritos, nas Provas 01 e 02, de D para A.

DEFERIDO

Questão 07

Improcedem as alegações do recorrente.

A omissão do artigo definido é comum na língua portuguesa. Conforme Bechara (2015, p. 163), por exemplo, omite-se o artigo definido feminino em ‘Iam de bordo a terra’. Nesse caso, há apenas o uso da preposição. Outro exemplo dado pelo autor é a opcionalidade do uso de artigo como em ‘Isto cheira a jasmim’, cujo termo destacado é a preposição (cf. BECHARA, 2015, p. 167). Portanto, em ‘[...] associado a sujeito e podridão’, temos apenas o uso obrigatório da preposição exigida pelo vocábulo ‘associado’.

Referência

BECHARA, E. Moderna Gramática Portuguesa. 38. ed. rev. ampl. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 2015.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 11

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, há mais de um item correto.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

Questão 13

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, houve erro material no gabarito oficial.

O Item incorreto é: “Constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, a igualdade entre os estados.”

A alternativa correta corresponde, na Prova 01 o item B, e na Prova 02 o item A.

DEFERIDO

Questão 19

Improcedem as alegações do recorrente.

Resolução:

\in é usado de elemento para conjunto

\subset é usado de conjunto para conjunto

Logo o item correto é $Z \subset Q$.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 20

Improcedem as alegações do recorrente.

Resolução:

$20\text{ m} + 3,27\text{ m} + 3,21\text{ m} - 5\text{ m} = 21,48\text{ m}.$

A questão trata-se de uma soma e subtração simples. Para todos os conteúdos incluídos nos conhecimentos gerais, é preciso ter conhecimento das operações matemáticas básicas.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*

Publique-se,

Fortaleza – CE, 15 de agosto de 2022.
Retificado em 25 de agosto de 2022.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL - SP
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos cargos **39 - AGENTE ADMINISTRATIVO I**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2022 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL - SP

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 03

Improcedem as alegações do recorrente.

A interpretação do item A da questão em análise está correta. De acordo com a pesquisadora que conduziu o estudo, Karen Schloss, a preferência pela cor é um “sumário das suas experiências com aquela cor: a sua rotina no mundo real influencia esse julgamento”. A referência ao mundo real, à rotina das pessoas, possibilita a inferência de que é o meio, a experiência externa a um laboratório, que cria a preferência por uma cor específica. A interpretação do item C está incorreta. A mudança da preferência não é explicada pelo fato de as cores dos testes fazerem referência às situações positivas. A mudança da preferência se deu pela mudança das situações (positiva para negativa).

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 05

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, os valores semânticos ‘conclusão’ e ‘consequência’ podem em certos contextos criar sinonímia. Porém, a diferença entre os termos está no que se refere à sintaxe. As orações consecutivas, aquelas que expressam o valor de consequência, são orações subordinadas adverbiais (cf. BECHARA, 2015, p. 489); enquanto as orações conclusivas são aquelas que introduzem uma oração independente (cf. BECHARA, 2015, p. 480). Portanto, o item correto não é o item D, pois não há um período composto por subordinação. O que temos é um período composto por coordenação. A oração em que se encontra a locução ‘por isso’ é classificada como conclusiva. Dessa maneira, o item correto é A.

Referência

BECHARA, E. Moderna Gramática Portuguesa. 38. ed. rev. ampl. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 2015.

Corresponde à mudança de gabaritos, nas Provas 01 e 02, de D para A.

DEFERIDO

Questão 07

Improcedem as alegações do recorrente.

A omissão do artigo definido é comum na língua portuguesa. Conforme Bechara (2015, p. 163), por exemplo, omite-se o artigo definido feminino em ‘Iam de bordo a terra’. Nesse caso, há apenas o uso da preposição. Outro exemplo dado pelo autor é a opcionalidade do uso de artigo como em ‘Isto cheira a jasmim’, cujo termo destacado é a preposição (cf. BECHARA, 2015, p. 167). Portanto, em ‘[...] associado a sujeito e podridão’, temos apenas o uso obrigatório da preposição exigida pelo vocábulo ‘associado’.

Referência

BECHARA, E. Moderna Gramática Portuguesa. 38. ed. rev. ampl. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 2015.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 11

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, há mais de um item correto.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

Questão 20

Procedem as alegações do recorrente.

Resolução:

$$20 \text{ m} + 3,27 \text{ m} + 3,21 \text{ m} - 5 \text{ m} = 21,48 \text{ m.}$$

A questão trata de uma soma e subtração simples. Para todos os conteúdos incluídos nos conhecimentos gerais, é preciso ter conhecimento das operações matemáticas básicas.

Corresponde à mudança de gabarito, na Prova 02, de A para D

DEFERIDO

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*

Publique-se,

Fortaleza – CE, 15 de agosto de 2022.

INSTITUTO CONSULPAM